



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua da Aurora, 885 - Bairro Santo Amaro - CEP 50050-910 - Recife - PE - <https://www.tcepe.tc.br>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TC Nº 009/2025
REFERENTE AO REGISTRO FORMAL DE PREÇOS
PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E SUPORTE DE LICENÇAS QLIK
SENSE PROPRIETÁRIAS E LICENÇAS QLIK SENSE DE
SUBSCRIÇÃO POR CAPACIDADE EM NUVEM E DE
SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO EM
DATA E ANALYTICS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
PERNAMBUCO E A EMPRESA TOCCATO
TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA, CONFORME
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 53/2025 – PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 08/2025.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, órgão constitucional de controle externo, integrante da Pessoa Jurídica de Direito Público Interno Estado de Pernambuco, com poderes de auto-organização e autoadministração conferidos pelos arts. 73 c/c 75 e 96, todos da Constituição Federal de 1988, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.435.633/0001-49, com sede localizada na Rua da Aurora, n.º 885, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-910, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Valdecir Fernandes Pascoal, e, do outro lado, a empresa **TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA**, com sede localizada na Rodovia SC 401, nº 5.500, Sala 404, Saco Grande, Florianópolis, CEP 88032-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.689.089/0001-57, doravante aqui denominada apenas **FORNECEDOR**, neste ato representada pelo Sr. Perácio Feliciano Ferreira, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, considerando o disposto na [Lei Federal n.º 14.133/2021](#), na [Portaria Normativa TCE-PE n.º 205/2023](#) e demais normas pertinentes, e o Processo de Contratação n.º 53/2025, Pregão Eletrônico n.º 08/2025, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sítio Eletrônico Oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto da presente Ata o registro de preços para eventual contratação dos serviços a seguir descritos, conforme especificações técnicas, condições e documentos constantes do Processo de Contratação em epígrafe e da proposta do FORNECEDOR:

- I - suporte técnico e atualizações de versões para as licenças *Qlik* atualmente em uso pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, pelo prazo de 3 (três) anos;
- II - subscrição de novas licenças *Qlik Sense* por capacidade em nuvem, com prazo de vigência de 3 (três) anos, incluindo serviços de hospedagem e perfis de usuários para desenvolvimento e visualização;
- III - consultoria em *Data & Analytics*, com prazo de vigência de 3 (três) anos, abrangendo todas as etapas do ciclo de vida analítico, como ingestão, tratamento, gestão, segurança e inteligência dos dados; e
- IV - capacitação (treinamentos e mentorias), com prazo de vigência de 3 (três) anos, para aprimorar o

conhecimento dos servidores do ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de aplicações analíticas e na tomada de decisões.

§ 1º Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e de administração referentes às cláusulas estabelecidas nesta Ata.

§ 2º A contratação com o FORNECEDOR registrado será formalizada por meio de instrumento contratual.

§ 3º A celebração desta Ata implica compromisso das partes pela contratação nas condições estabelecidas, mas não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Os preços e quantitativos registrados pelo FORNECEDOR são os especificados na tabela abaixo:

LOTE ÚNICO						
Item	Código eFisco	Objeto	Unidade	Qtde. Total da ARP	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	604556-1	LICENÇA QLIKVIEW/QLIK SENSE ENTERPRISE DUAL SITE	Licença	1	25.908,00	25.908,00
2	604558-8	LICENÇA QLIKVIEW NAMED USER CAL DUAL USE (PROFESSIONAL)	Licença	32	3.300,00	105.600,00
3	604560-0	LICENÇA QLIKVIEW DOCUMENT CAL DUAL USE (ANALYZER)	Licença	187	870,00	162.690,00
4	604561-8	LICENÇA QLIK SENSE PROFESSIONAL	Licença	10	3.900,00	39.000,00
5	603542-6	PLATAFORMA QLIK SENSE NA NUVEM - POR CAPACIDADE PREMIUM 25 GB - QL 299	Licença	2	248.400,30	496.800,60
6	603547-7	PLATAFORMA QLIK SENSE NA NUVEM - POR CAPACIDADE PREMIUM 25 GB PACOTE ADICIONAL - QL 301	Licença	4	248.400,30	993.601,20
7	353611-4	SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE INFORMÁTICA - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA EM TI. SERVIÇOS DE CONSULTORIA SOB DEMANDA PARA SOLUÇÕES QLIK, SOB A FORMA REMOTA	Horas	960	290,00	278.400,00
8	603553-1	SERVIÇOS DE TREINAMENTO E MENTORIA SOB DEMANDA PARA SOLUÇÃO DE BUSINESS INTELLIGENCE	Horas	600	580,00	348.000,00
Valor Total (R\$)						2.449.999,80

§ 1º Nos valores registrados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento do objeto da presente Ata.

§ 2º Poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro quanto aos preços registrados, nos termos na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que os valores continuem mais vantajosos frente aos preços praticados no mercado e seja observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º da Cláusula Sexta desta Ata.

§ 3º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo das despesas estabelecidas nesta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA- ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nos termos do [art. 23 da Portaria Normativa TC n.º 205/2023](#) e do [art. 86, § 2º da Lei Federal n.º 14.133/2021](#), poderá haver adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgão não participante do procedimento de registro de preços, observados os requisitos estabelecidos no Processo de Contratação em epígrafe.

§ 1º Para fins de adesão à presente Ata, deverão ser observados os seguintes limites:

I - cada órgão ou entidade não participante poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços;

II - a soma de todas as adesões por não participantes não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 2º À exceção da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães, nenhum outro jurisdicionado do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco poderá aderir à presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços tem vigência de um ano, contado a partir da data de sua assinatura.

§ 1º O prazo da Ata de Registro de Preços de registro de preços poderá ser prorrogado, por mais um ano, desde que comprovada a vantajosidade da contratação.

§ 2º Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços as quantidades registradas poderão ser renovadas até o limite do quantitativo original.

§ 3º A gestão da Ata, com o devido acompanhamento do seu saldo e da sua vigência, ficará a cargo da Gerência de Desenvolvimento de Sistemas de Informação (GDSI).

§ 4º O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços não vincula eventuais contratos que dela decorram, cujas vigências serão estabelecidas em conformidade com as disposições do [Título III, Capítulo V, da Lei Federal n.º 14.133/2021](#).

CLÁUSULA QUINTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo à Gerência de Desenvolvimento de Sistemas de Informação (GDSI) do ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea “d”, do artigo 134 da [Lei Federal n.º 14.133/2021](#) e do [art. 18 da Portaria Normativa TC n.º 205/2023](#).

§ 1º Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, respeitados os seguintes termos:

I - os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

II - a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado

observará a classificação original;

III - a redução do preço registrado será comunicada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR aos órgãos cujos contratos tenham sido formalizados com fundamento no respectivo registro, para avaliarem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

§ 2º Na hipótese de os preços de mercado superarem os preços registrados nesta Ata e o FORNECEDOR não puder cumprir com as obrigações nela contidas, ser-lhe-á facultado requerer a revisão dos preços registrados ao ÓRGÃO GERENCIADOR, que poderá:

I - negociar a elevação dos preços dos serviços registrados, quanto aos itens cujos custos sofreram majoração, desde que comprovada a ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem o cumprimento dos preços primitivamente registrados;

II - liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a solicitação de negociação ocorra antes do pedido de fornecimento. O FORNECEDOR será liberado sem aplicação de penalidades se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

III - na hipótese do inciso anterior, convocar os demais fornecedores, obedecendo à ordem de classificação no certame que resultou nesta Ata, assegurando igual oportunidade de negociação;

IV - quando não houver comprovação efetiva do desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, indeferir o pedido de revisão, integral ou parcialmente, hipótese na qual o FORNECEDOR continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata quanto aos itens cuja revisão de preços foi negada, sob pena de cancelamento dos preços e de aplicação das penalidades administrativas.

§ 3º Ainda que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento das obrigações contidas na Ata, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, se houver, respeitada a ordem de classificação, para manifestarem se têm interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço registrado na Ata.

§ 4º A revisão dos preços registrados só será efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR se, cumulativamente, houver deferimento quanto ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e não houver manifestação por integrantes do cadastro de reserva, se houver, em assumir a execução dos serviços, pelo preço registrado na Ata.

§ 5º Na hipótese de cancelamento do registro de preços por solicitação de revisão frustrada, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, se houver, para manifestarem se há interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço registrado na Ata.

§ 6º A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulada durante a vigência da Ata de Registro de Preços e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão do direito à revisão dos preços registrados.

§ 7º O ÓRGÃO GERENCIADOR terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, para decidir sobre o pedido, admitida a prorrogação motivada, por igual período. Durante o período de análise, o ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante solicitação do FORNECEDOR, poderá suspender novas autorizações de consumo ou de adesão à Ata.

§ 8º Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova planilha de custos e formação de preço, quando for o caso.

§ 9º Fica estabelecido como critério de reajustamento dos preços registrados nessa Ata o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA //, nos termos do artigo 1º, III, do [Decreto Estadual n.º 52.153/2022](#), e da [Lei Estadual n.º 17.555/2021](#), respeitado o interregno mínimo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do ato convocatório da licitação.

§ 10. Em situações excepcionais de flutuação atípica dos preços de mercado, quando a variação do índice

adotado implicar reajuste desproporcional, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível.

§ 11. O reajustamento será precedido de requerimento formal do FORNECEDOR, protocolado durante a vigência da Ata e respeitada a anualidade. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pelo FORNECEDOR, podendo ser formalizado mediante apostilamento.

§ 12. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do FORNECEDOR:

I - quando instado a prestar os serviços registrados nesta Ata, fazê-lo de acordo com as especificações e exigências constantes de sua proposta, do Termo de Referência, do Edital do Processo de Contratação e da Cláusula Segunda deste instrumento, no local, dia e horário indicados pela unidade solicitante;

II - comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer anormalidade relativa à prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

III - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata. A inadimplência do FORNECEDOR com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao ÓRGÃO GERENCIADOR a responsabilidade por seu pagamento. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos do FORNECEDOR.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

I - gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;

II - autorizar e gerenciar os pedidos de adesão dos órgãos não participantes, observando os limites quantitativos estabelecidos legalmente;

III - analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as negociações necessárias;

IV - instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

V - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR;

VI - publicar a Ata e suas eventuais alterações no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução da presente Ata de Registro de Preços sujeitará o FORNECEDOR à aplicação de sanções administrativas, nos termos dos [artigos 155 a 163 e 166 a 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#), da [Resolução TC n.º 187/2022](#) e da [Portaria Normativa TCE-PE n.º 205/2023](#).

§ 1º O Chefe do Departamento de Contratações (DCO) representará ao Diretor-Geral sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução da Ata de Registro de Preços.

§ 2º As irregularidades praticadas na execução da Ata de Registro de Preços sujeitarão o FORNECEDOR às seguintes sanções:

I - advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes da presente Ata constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para a execução do objeto

da Ata;

II - multa, calculada na forma do edital, vedada a cominação em percentual inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total dos preços registrados, aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) descumprimento de qualquer cláusula ou condições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços;
- b) inexecução parcial ou total da presente Ata de Registro de Preços;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar quaisquer atos lesivos à administração pública, previstos no artigo 5º da Lei Federal 12.846/2013.

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Pernambuco, por prazo não superior a 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo não inferior a 3 (três) anos e não superior a 6 (seis) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante o ÓRGÃO GERENCIADOR.

§ 3º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 4º A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Presidente: declaração de inidoneidade;

II - Diretor-Geral: demais sanções.

§ 5º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso, após regular processo administrativo, que observará o rito previsto no Capítulo III da Resolução TC n.º 187/2022.

§ 6º Na estipulação das sanções, deverão ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o ÓRGÃO GERENCIADOR;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 7º A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

§ 8º O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do FORNECEDOR será cancelado quando ele:

I - descumprir de forma injustificada as condições da Ata de Registro de Preços ou do instrumento de contratação dela decorrente;

II - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no

mercado;

III - sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar, quando aplicada pelo Estado de Pernambuco, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos [incisos III e IV do artigo 156 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

IV - não aceitar o preço revisado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

V - passar por alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura que restrinja sua capacidade de cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

VI - decretar falência ou insolvência civil, bem como se houver dissolução da sociedade ou falecimento do fornecedor.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I e III será formalizado por despacho do Diretor-Geral do ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurados o contraditório e a ampla defesa, consoante disposto no art. 21, § 1º, da Portaria Normativa TC n.º 205/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, desde que formalmente explicitadas nos autos do processo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, diante das seguintes situações:

I - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução dos serviços;

II - razões de interesse público, justificadas pelo Diretor-Geral do ÓRGÃO GERENCIADOR.

§ 1º O FORNECEDOR será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação acerca do cancelamento.

§ 2º A notificação a que se refere o parágrafo anterior poderá ser promovida por meio eletrônico, nos termos do art. 22, § 2º, da Portaria Normativa TC n.º 205/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Processo de Contratação em epígrafe e a proposta do FORNECEDOR.

§ 1º O FORNECEDOR fica obrigado a manter durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Processo de Contratação em epígrafe, em especial, quanto à regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, Seguridade Social e FGTS.

§ 2º Esta Ata regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais n.ºs [14.133/2021](#) e [8.078/1990](#) (Código de Defesa do Consumidor), pela [Lei Estadual n.º 17.555/2021](#), pela [Portaria TC n.º 205/2023](#) e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

Parágrafo único. O FORNECEDOR, por meio de endereço de e-mail válido, fornecido na etapa de contratação, compromete-se a receber todo e qualquer tipo de notificação, inclusive para efeitos de sanções ou penalidades, iniciando o prazo para o destinatário a partir da remessa válida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o [art. 15, da Portaria Normativa TC n.º 205/2023](#), os preços registrados na presente Ata, como condição de sua eficácia, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ficarão disponíveis durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas nesta Ata de Registro de Preços, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Nos termos do artigo 92, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes desta Ata é o da Justiça Estadual, Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente instrumento é assinado pelos representantes das partes signatárias e visto por Ricardo Martins Pereira - Diretor-Geral e José Vieira de Santana - Chefe do Departamento de Contratações em exercício.

Conselheiro Valdecir Fernandes Pascoal
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ÓRGÃO GERENCIADOR

Perácio Feliciano Ferreira
Representante Legal
TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA
FORNECEDOR



Documento assinado eletronicamente por **Peracio Feliciano Ferreira, Sócio**, em 20/08/2025, às 11:00 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Vieira de Santana, Gerente**, em 21/08/2025, às 08:39 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Martins Pereira, Diretor-Geral**, em 22/08/2025, às 11:24 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdecir Fernandes Pascoal, Presidente do TCE/PE**, em 22/08/2025, às 11:47 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), por meio de certificado digital no padrão ICP-Brasil, de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "a" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).

Nº de Série do Certificado: 7514214242406183969



A autenticidade do documento pode ser conferida no [Portal SEI TCE-PE - Autenticidade](#), informando o código verificador **0550023** e o código CRC **00057BBF**.
